



DOURO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E DE CONHEÇA SEU CLIENTE**

Setembro/2022



1. APRESENTAÇÃO

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada e de acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”), e ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (respectivamente “Guia ANBIMA” e “ANBIMA”), a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da **DOURO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”) para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, bem como a prevenção às práticas de financiamento ao terrorismo (“LDFT”), é dever de todos os Colaboradores da Gestora.

Desse modo, a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de Conheça seu Cliente da Gestora (“Política”) reúne as normas e procedimentos que deverão ser observados pela Gestora bem como por todos os seus Colaboradores, visando a prevenção da utilização dos seus ativos e sistemas para os fins ilícitos mencionados acima, em linha com as diretrizes da CVM e da ANBIMA.

2. GOVERNANÇA

No que se refere a LDFT, a estrutura de governança da Gestora é composta pelas seguintes instâncias:

- (a) a Alta Administração, conforme termo abaixo definido;
- (b) o Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- (c) a Área de Compliance e Risco.

Ademais, a Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLDFT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT, nos termos desta Política.

I. Atuação da Alta Administração

A Alta Administração é o órgão de governança da Gestora composto por todos os Sócios Administradores e Diretores Estatutários, conforme indicados em seu Contrato Social (“Alta Administração”), devendo se encontrar alinhada com os termos, diretrizes e obrigações ora estabelecidos no âmbito da Política e da regulamentação de PLDFT, bem como ser a principal instância de disseminação de uma cultura de PLDFT para todas as áreas da Gestora, especialmente àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

Adicionalmente, no âmbito das atividades tratadas na presente Política, a Alta Administração deve assegurar que:

- (a) A Política foi devidamente aprovada e sua elaboração contou com a avaliação interna de risco, assim como, os procedimentos e regras ora descritos foram devidamente validados no tocante à PLDFT;
- (b) Está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- (c) O Diretor de Compliance, Risco e PLD possui a independência, autonomia e conhecimento técnico necessários para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como o completo acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a governança dos riscos identificados na presente Política e na legislação e regulamentação aplicáveis foi adequadamente realizada;
- (d) A Gestora possui procedimentos de monitoramento de eventos e operações atípicos em conformidade com os critérios de abordagem baseada em risco descritos ao longo da presente Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- (e) Os recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos foram devidamente efetivados.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

Todas as solicitações de exceção às disposições da presente Política devem ser amplamente documentadas e justificadas pela Área de Compliance, bem como dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre a questão, e, adicionalmente, da validação final pela Alta Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, tais solicitações de exceção deverão observar a identificação de circunstâncias atenuantes e/ou a indicação dos controles mitigantes em que seja possível demonstrar um motivo legítimo para apreciação da respectiva solicitação de exceção às normas de PLDFT definidas nesta Política.

II. O Papel do Diretor de Compliance, Risco e PLD e da Área de Compliance

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será do Diretor de Compliance, Risco e PLD, já qualificado anteriormente, o qual foi indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Gestora como diretor estatutário responsável pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos pela Resolução CVM 50, incluindo o estabelecimento e a supervisão das disposições da presente Política.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD também contará com o apoio dos Colaboradores integrantes da Área de Compliance e Risco para implementação dos controles e monitoramento das disposições descritas na presente Política.

Nos termos da Resolução 50 CVM, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição. Adicionalmente, e sem prejuízo de outras responsabilidades descritas ao longo da Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD o responsável direto por:

- Elaborar o relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração, conforme qualificada abaixo, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano;
- Implementar a presente Política e a manter atualizada, observando as principais características do modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT;
- Coordenar os trabalhos da Área de Compliance e Risco;
- Fiscalizar o cumprimento desta Política pelos Colaboradores;
- Realizar a interface com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre a presente Política;
- Previamente analisar os potenciais impactos relacionados à LDFT sempre que a Gestora desejar iniciar a prestação de novos serviços e/ou a gestão de diferentes produtos de investimento;
- Indicar as ferramentas e sistemas que deverão ser usados pela Gestora para monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- Implementar os programas de treinamentos dos Colaboradores; e
- Sem prejuízo da avaliação do Comitê de Compliance e Risco da Gestora, enquanto órgão responsável pela aplicação de sanções aos Colaboradores, realizar o monitoramento de operações suspeitas e apreciar os reportes apresentados pelos Colaboradores, providenciando a efetiva comunicação aos órgãos competentes, sempre que aplicável.

Por seu turno, a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, também é responsável pelo monitoramento e implementação dos controles informados da presente Política, especialmente pela análise das informações coletadas, aconselhamento e monitoramento das operações no âmbito desta Política e, caso necessário, reporte ao Diretor de Compliance, Risco e PLD ou à Alta Administração, conforme aplicável.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT relacionados à Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (chinese wall).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

3. PARÂMETROS DA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Observando o escopo de sua atuação e em linha com as disposições da Resolução 50 CVM, as diferentes áreas que compõem a Gestora estabeleceram, conjuntamente, os parâmetros de uma abordagem baseada em risco (“ABR”) de LDFT, no intuito de garantir que as medidas de prevenção e mitigação descritas na presente Política sejam adequadas aos riscos verificados.

Assim, a Gestora identificou a necessidade de classificar em linha com os parâmetros da presente Política: (i) o Escopo de Atividades Desenvolvidas; (ii) os Produtos de Investimento sob sua Gestão; (iii) Ativo (Contrapartes); (iv) o Passivo (Clientes); e (v) os Prestadores de Serviço e (vi) Canais de Distribuição.

A necessidade de revisão da classificação atribuída a cada frente indicada acima será avaliada e, quando aplicável, realizada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD sempre que os critérios de classificação de abordagem baseada em risco de LDFT estabelecidos na presente Política sofrerem alterações relevantes, observada a necessidade de validação de tal reclassificação pela Alta Administração.

3.1. O Escopo de Atividades Desenvolvidas.

Com relação ao escopo de atuação da Gestora, vale ressaltar que ele envolve exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros, notadamente por meio de carteiras administrada, cujos ativos que a compõem são negociados preponderantemente em mercados organizados, podendo também a Gestora vir a realizar a gestão de fundos de investimento, sendo tal atividade amplamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA. Adicionalmente, sendo tal gestão realizada de forma totalmente discricionária.

Nesse sentido, visando mitigar os riscos de LDFT, a Gestora promove o treinamento periódico de seus Colaboradores, nos termos descritos na presente Política.

No âmbito de sua atuação, os prestadores de serviços relevantes das carteiras administradas e fundos de investimento sob gestão (e.g. administradores fiduciários, distribuidores, escrituradores de cotas e custodiantes) são entidades devidamente registradas e supervisionadas pela CVM e ANBIMA e pelo Banco Central do Brasil (“BCB”), quando aplicável.

Nesse mesmo sentido, os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras, as quais já foram objeto de verificação prévia de tais

instituições, inclusive para fins de atendimento das regras de PLDFT.

Em virtude do disposto acima, a Gestora classifica o escopo de sua atuação, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFT, sem prejuízo dos demais aspectos abordados abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFT, conforme aplicável.

Observada a classificação de risco do item Escopo de Atividades Desenvolvidas, o monitoramento da atuação da Gestora observará os seguintes aspectos:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes às disposições vigentes;
- (b) Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores; e
- (c) Avaliação prévia de potenciais efeitos da ampliação do escopo de atuação da Gestora para as disposições do presente item.

3.2 Os Produtos de Investimento sob sua Gestão

Conforme indicado no item 3.1. acima, atualmente, a Gestora é voltada preponderantemente para as atividades de gestão discricionária de carteiras administradas, podendo vir a realizar a gestão de fundos de investimento no futuro. Assim, observada a natureza do produto de investimento gerido, a Gestora o classificou tomando por base os graus de riscos com o objetivo de dedicar maior atenção àqueles produtos que potencialmente possam apresentar envolvimento com LDFT. Isto posto, os produtos são determinados pelos graus de risco descritos abaixo, os quais estão sujeitos a monitoramento nas seguintes periodicidades:

Classificação	Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Alto Risco	Produtos que contem com comitês de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (incluindo investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) e cujo escopo de atuação envolva a tomada de decisão quanto aos investimentos e desinvestimentos	As decisões aprovadas pelo comitê de investimentos deverão ser analisadas pela Gestora, principalmente no que se refere à sua legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos. Adicionalmente, a Gestora deverá estabelecer rotinas de avaliação prévia e de monitoramento, para fins de PLDFT, dos membros indicados para composição do referido comitê em prazo não superior a 12 (doze) meses.
Médio	Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou

Risco	investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo ou, ainda, fundos de investimento exclusivos e/ou restritos.	objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê e/ou conselho.
Baixo Risco	Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.5., nos termos desta Política

3.3. Ativo (Contrapartes).

Para definição dos critérios de classificação de risco de LDFT relacionados aos ativos financeiros e valores mobiliários que podem ser negociados pelas carteiras administradas e fundos de investimento sob sua gestão e definição da respectiva abordagem baseada em risco de LDFT para tanto, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro de tais ativos financeiros e valores mobiliários é um fator determinante na análise geral de tais operações, sem prejuízo da avaliação de outros aspectos relevantes como a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos agentes nelas envolvidos.

Assim, nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação (“Contraparte”) e/ou o emissor do ativo financeiro ou valor mobiliário e demais prestadores de serviços relevantes envolvidos na operação, tais como intermediários, escrituradores e custodiantes (“Agentes Envolvidos”), sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, com base no processo de cadastro estipulado no item 3.4 da presente Política.

Em operações realizadas no âmbito dos mercados regulamentados de negociação de ativos, a Gestora entende que os procedimentos para fins PLDFT já se encontram devidamente implementados, havendo, deste modo, baixo risco de LDFT. Não obstante, na hipótese de negociações realizadas fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora identifica um maior risco de LDFT e, para tanto, realizará uma análise mais detalhada das operações.

Os Colaboradores responsáveis pela obtenção das informações e documentos relativos aos ativos financeiros e valores mobiliários que podem ser negociados pelas carteiras administradas e fundos de investimento sob gestão serão aqueles integrantes da área de gestão, os quais, após a coleta, deverão providenciar o envio para a avaliação da Área de Compliance e Risco.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

I. Processo de Identificação de Contrapartes e Agentes Envolvidos

Inicialmente, cabe destacar que a negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Gestora deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 3.4 abaixo, no que aplicável.

Nesse sentido, a Gestora deve estabelecer processo de identificação de Contraparte e Agentes Envolvidos, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes, adequado às características e especificidades dos negócios. Esse processo visa prevenir que a contraparte utilize os veículos de investimento geridos para atividades ilegais ou impróprias, especialmente, atividades de LDFT.

Caso as circunstâncias e características dos ativos e valores mobiliários que venham a ser objeto de investimento permitam, a Gestora promoverá a diligência sobre a identidade da Contraparte ou do Agente Envolvido, mesmo que, em função dessa Contraparte ou do Agente Envolvido e do seu respectivo mercado, esses instrumentos já tenham passado por processo de verificação.

Os ativos financeiros e valores mobiliários elencados a seguir já passaram por processo de verificação, em função de sua Contraparte e do mercado em que são negociados: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados



para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Mesmo assim, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da Contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos financeiros e valores mobiliários (tais como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios etc.), a Gestora buscará, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes e de Agentes Envolvidos, adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a Contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de PLDFT.

Considerando que os produtos sob gestão da Gestora investem diretamente em cotas de fundos de investimento registradas para negociação em mercados organizados, os quais, por sua vez, realizam investimento em ativos preponderantemente líquidos, tais como, títulos públicos, ações de emissão do governo brasileiro e de governos estrangeiros, ações de companhias abertas no Brasil e no exterior, moedas, sem prejuízo, também, do investimento em ativos futuros, derivativos e renda fixa, a Gestora entende que não necessita de procedimentos adicionais de identificação Contraparte ou de Agentes Envolvidos além dos dispostos no parágrafo acima. Sem prejuízo, caso a Gestora passe a fazer a gestão de outros produtos, os procedimentos adotados atualmente poderão ser revistos para garantirem a identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFT considerando os novos Agentes Envolvidos ou Contrapartes.

No caso das negociações privadas que tenham como Contraparte fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo I em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance e Risco, poderá ainda ser requisitado o QDD ANBIMA do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFT.

II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos financeiros e valores mobiliários negociados para as carteiras administradas e fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

Neste sentido, a Gestora adota os seguintes parâmetros para verificação:

- (a) Túnel de preço para títulos públicos: verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA;
- (b) Túnel de preço para ações e outros ativos negociados em bolsa: verifica se o preço negociado está dentro dos valores médios negociados em mercado;
- (c) Túnel de preço para os demais ativos líquidos não listados em bolsa: verifica se o preço está abaixo ou acima de determinado percentual do preço histórico de mercado;
- e
- (d) Ativos que não possuam mercado ativo: laudo de avaliação elaborado pela Gestora, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do respectivo fundo de investimento sob gestão indicar como responsável.

III. Abordagem Baseada em Risco para Operações Ativas dos Veículos de Investimento sob Gestão

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles se relacionar, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de abordagem baseada em risco de LDFT atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que a Contraparte ou qualquer Agente apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”);
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo de investimento ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;

- (i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (j) Operações com participação de Contrapartes ou Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (k) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a alguma das Contrapartes e dos Agentes Envolvidos;
- (l) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das Contrapartes e dos Agentes Envolvidos;
- (m) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos, Contrapartes e beneficiários respectivos;
- (n) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (o) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações realizadas pelos produtos da Gestora, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (p) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome das Contrapartes ou dos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais das Contrapartes ou dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e
- (s) Contrapartes ou Agentes Envolvidos com notícias desabonadoras na mídia.

Após as providências aplicáveis por ocasião da efetiva realização da negociação em relação à Contraparte, ao ativo e aos Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral.

A área de gestão da Gestora e a Área de Compliance e Risco destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, nos termos abaixo descritos devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas

apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos ativos.

Em virtude do exposto, a Gestora classifica os ativos e operações de acordo com o grau de risco e periodicidade de monitoramento informados abaixo:

Classificação	Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
<p>Alto Risco</p>	<p>(i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas e/ou partes ligadas em diferentes pontas;</p> <p>(ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a <i>private equity</i>, imobiliário e direitos creditórios;</p> <p>(iii) Que envolvam pessoa politicamente exposta (“PPE”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário na Contraparte;</p> <p>(iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais das Contrapartes e Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;</p> <p>(v) Que sejam de emissores com sede no exterior (<i>offshore</i>) que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a</p>	<p>A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastrals dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.</p>

	CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.	
Médio Risco	(i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a <i>private equity</i> , imobiliário e direitos creditórios; e (ii) Envolvam ativos de baixa ou inexistente liquidez negociados em mercados organizados.	A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.
Baixo Risco	Ativos e/ou operações não listados acima.	A cada 48 (quarenta e oito) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

3.4. O Passivo (Clientes)

São considerados clientes da Gestora sujeitos a esta Política os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável: (i) investidores de carteiras administradas sob gestão; ou (ii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Gestora tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos, ou contínuo, e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes Diretos”).

I. Exceções e Atividades Efetivamente Desenvolvidas pela Gestora

A Gestora não realiza a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão, desse modo, para fins das verificações da presente Política, o simples conhecimento da identidade dos investidores não os caracteriza como “Clientes Diretos”, inclusive na hipótese de encaminhamento, pela Gestora, de eventuais ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento, uma vez que o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo referido distribuidor contratado.

Desse modo, ressalta-se que não serão considerados Clientes Diretos, para fins desta Política, o relacionamento com os clientes que incluir: os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“mailing”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“boletagem”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Gestora, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

Portanto, nos casos que não tenham sido expressamente enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela Gestora no item 3.4., a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo para fins de PLDFT deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (e.g. os distribuidores). Por seu turno, a Gestora ficará responsável por verificações específicas em relação a tais prestadores de serviços nos termos estipulados na presente Política.

II. Cadastro (*Know Your Client*)

Nos limites das suas atribuições, a Gestora deve observar os seguintes parâmetros com relação aos Clientes Diretos:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*);
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo respectivo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação; e
- (e) Colaborar com as autoridades reguladoras, bem como as informar da ocorrência de atividades suspeitas identificadas, nos limites das legislação aplicável.

Os Colaboradores responsáveis pelo contato com os Clientes Diretos serão os responsáveis pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente

Direto, conforme modelo constante do Anexo II devendo ao final disponibilizá-las à Área de Compliance e Risco.

A Área de Compliance e Risco os analisará e o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá, discricionariamente, determinar providências adicionais em relação a tal Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de coleta de informações cadastrais, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela Gestora, sendo garantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFT constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação à autoridade competente. O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá ainda determinar a eventual recusa do respectivo Cliente Direto.

Caso não haja avaliação de suspeita por parte do Diretor de Compliance, Risco e PLD, a Área de Compliance e Risco será responsável por aprovar o respectivo Cliente Direto, bastando que comunique por e-mail à área de gestão/área de relações comerciais e/ou institucionais da Gestora.

Todas as alterações cadastrais realizadas com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto e acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Ser capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro dos Clientes Diretos mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observadas as exceções aplicáveis à obrigação de identificação da pessoa natural conforme estipuladas no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 50².

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

² vide: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cvm-n-50-de-31-de-agosto-de-2021-342360411>

Nas hipóteses de o beneficiário final se configurar como um *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*³); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol das exceções à obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário fina aplicáveis aos INRs, tal como estipulado na Resolução CVM 50, não isenta a Gestora de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Gestora poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Gestora quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Gestora. Assim, na hipótese de o intermediário estrangeiro manter uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFT pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFT, de acordo com os critérios de ABR da Gestora. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFT, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Gestora disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Gestora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFT como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 3.5 desta Política.

III. Abordagem Baseada em Risco para os Clientes Diretos

Com efeito, a Gestora deverá classificar os Clientes Diretos de acordo com os seguintes critérios, sendo certo que passará a realizar a respectiva atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, de acordo grau de risco atribuído ao respectivo Cliente Direto:

³ Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

Classificação	Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
<p>Alto Risco</p>	<p>(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;</p> <p>(ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;</p> <p>(iii) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências;</p> <p>(iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de <i>trusts</i> ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior;</p> <p>(v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição <i>offshore</i> que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;</p> <p>(vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e</p>	<p>A cada 12 (doze) meses</p>

	(vii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.	
Médio Risco	Clientes Diretos que não sejam classificados como de “Alto Risco” e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.	A cada 24 (vinte e quatro) meses
Baixo Risco	Clientes não listados acima.	A cada 60 (sessenta) meses

Adicionalmente aos critérios estabelecidos acima para classificação dos Clientes Diretos, a Gestora também deverá se atentar para as situações listadas abaixo que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles se relacionar.

Na identificação de alguma das situações abaixo descritas, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá acompanhar a evolução do relacionamento da Gestora com o respectivo Cliente Direto e avaliar a necessidade de alteração da sua classificação e a eventual necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Realização de atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com (i) a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira do Cliente Direto, ou (ii) que não se coadune aos valores historicamente efetuados; ou (iii) a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (d) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações;
- (e) Clientes Diretos com notícias desabonadoras na mídia;
- (f) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (g) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora;
- (h) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (i) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (j) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil

do Cliente Direto ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente Direto e/ou com o porte e o objeto social do Cliente Direto;

- (k) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações realizadas pelos Clientes Diretos, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (l) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome dos Clientes Diretos;
- (m) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos ou em que haja dificuldades em atualização de suas informações cadastrais;
- (n) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a um Colaborador; e
- (o) Clientes Diretos que possuam relacionamentos comerciais com PEP e/ou terceiros domiciliados em país de risco alto, conforme classificação do GAFI.

3.5. Prestadores de Serviço e Canais de Distribuição

A Gestora estabeleceu procedimentos aplicáveis aos prestadores de serviço dos fundos de investimento sob sua gestão ("Prestadores de Serviços"), os procedimentos têm o objetivo de mitigar os riscos de realização de negócios com pessoas que possuam envolvimento efetivo ou suspeitas de envolvimento em atividades de LDFT.

Deste modo, os procedimentos adotados pela Gestora para definição da abordagem baseada em risco de LDFT aplicável ao respectivo Prestador de Serviço consideram a relação deles com os investidores e a forma de atuação e monitoramento pela Gestora.

Sem prejuízo da classificação dos Prestadores de Serviço aos critérios de abordagem baseada em risco de LDFT identificados no item III. abaixo, na hipótese de configuração de alguma das situações abaixo descritas, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ponderar a reavaliação da respectiva classificação de abordagem baseada em risco de LDFT em relação ao Prestador de Serviço:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço da perspectiva do risco de LDFT;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço está domiciliado;
- (c) A identificação de relacionamento comercial do Prestador de Serviço com PEP ou se o referido Prestador de Serviço é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PEP;
- (d) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço atue representam risco de LDFT; e
- (e) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais.

I. Para os Prestadores de Serviço que não possuem relação com os Investidores

Para os Prestadores de Serviço que não tenham relação com os Investidores (e.g. intermediários contratados para a negociação de ativos que integram as carteiras dos fundos de investimento), na hipótese de a Gestora participar dos instrumentos contratuais que regulam a sua atuação, a Gestora envidará melhores esforços para inclusão de disposições contratuais relativas à obrigação de tais Prestadores de Serviço observarem, no que lhes for aplicável, a regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a Resolução CVM 50.

Na hipótese de o Prestador de Serviço se recusar a inclusão de tais disposições, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ponderar o início e/ou a continuidade do relacionamento com tal Prestador de Serviços. Na hipótese de continuidade da prestação de serviço, a Gestora deverá classificar tal Prestador de Serviço como “*Alto Risco*”, nos termos da sua abordagem baseada em risco abaixo.

Com efeito, na hipótese de a Gestora não ser parte de qualquer instrumento contratual com tal Prestador de Serviço estará desobrigada de quaisquer providências.

II. Prestadores de Serviços que Possuam Relacionamento Comercial Direto com os Investidores (Canais de Distribuição)

Para tais Prestadores de Serviço (e.g. distribuidores de cotas dos fundos de investimento sob gestão), independentemente de possuírem relação contratual, a Gestora deverá:

- (a) Solicitar o envio da política de PLDFT e analisar sua adequação à natureza, ao porte, à complexidade, à estrutura, ao perfil de risco e ao modelo de negócio do Prestador de Serviço, com a emissão de relatório conclusivo sobre a avaliação realizada;
- (b) Obter evidências da realização de treinamentos periódicos de PLDFT dos colaboradores dos Prestadores de Serviços;
- (c) Buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação e, sempre que identificar alguma suspeita de inobservância das regras de PLDFT avaliar a pertinência da solicitação de informações adicionais; e
- (d) Acompanhar as operações realizadas em nome de investidores que não sejam classificados como Clientes Diretos e/ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais ou da identificação do beneficiário final, adotando, conforme o caso, as providências previstas na Política com relação às análises de operações suspeitas e sua respectiva comunicação aos órgãos responsáveis

III. Abordagem Baseada em Risco para os Prestadores de Serviço

Os Prestadores de Serviço serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos abaixo, adicionalmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá realizar as seguintes avaliações no que se refere ao início e/ou à continuidade do relacionamento comercial com o respectivo Prestador de Serviço, conforme periodicidade aplicável:

Classificação	Prestadores de Serviço que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e forma de Monitoramento
<p>“Alto Risco”</p>	<p>(i) Não aceitem a inclusão de cláusulas contratuais relativas à declaração quanto a seu cumprimento e aderência às regras de PLDFT que lhe são aplicáveis, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços enquadrados no item I acima; ou</p> <p>(ii) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT.</p>	<p>a cada 12 meses:</p> <p>(i) Solicitar e avaliar o relatório anual de compliance elaborado nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 21.</p> <p>(ii) Solicitar e avaliar o relatório anual elaborado para atendimento da Resolução CVM 50;</p> <p>(iii) Garantir que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços;</p> <p>(iv) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA; e/ou</p> <p>(v) Realizar diligência <i>in loco</i> no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade.</p>
<p>“Médio Risco”</p>	<p>(i) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLDFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou</p> <p>(ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos</p>	<p>A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá:</p> <p>(i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e</p> <p>(ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.</p>

	decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;
“Baixo Risco”	Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.
	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

4. COMUNICAÇÃO AO COAF

Observado o escopo de sua atuação a Gestora deverá manter registro e monitoramento de todas as operações realizada pelos fundos de investimento sob gestão e pelos Clientes Diretos, de forma a identificar eventuais atipicidades que configurem indícios ou suspeitas de práticas de LDFT, nos termos desta Política, no intuito de viabilizar:

- (a)** As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) da Unidade de Inteligência Financeira;
- (b)** A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de fundos de investimento sob gestão; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- (c)** A verificação de atipicidades nas operações em que a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos na respectiva operação e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

Todas as comunicações descritas na presente Política deverão ser feitas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e a conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 5.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

O simples reporte realizado pela Gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance e Risco, notadamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFT

e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

I. Comunicações de Indícios de Crimes de LDFT

Caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD, com base nas análises levantadas pela a Área de Compliance e Risco, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser objeto de uma análise individualizada e devidamente fundamentado, sendo que dele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Os registros das conclusões das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações de que trata o parágrafo acima serão mantidos por prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo. Adicionalmente, a Gestora compromete-se a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores da Área de Compliance e Risco envolvidos no processo de análise

II. Declaração Negativa

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação nos termos acima descritos ao COAF, a Gestora deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não

ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

5. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Gestora compromete-se a seguir todas as práticas recomendadas pelo CSNU, GAFI, CVM, ANBIMA e demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

5.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, conforme alterada, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Gestora.

Observado o escopo de suas atividades, a Gestora deverá monitorar, por meio da Área de Compliance e Risco, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

A Gestora deverá, ainda, no limite das suas atribuições:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

6. ALCANCE DA POLÍTICA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Qualquer suspeita das disposições da presente Política e/ou das demais normas relativas à PLDFT e aplicáveis às atividades da Gestora, incluindo operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de LDFT, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a Gestora, clientes ou para o Colaborador, deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Portanto, é dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre violações ou potenciais violações das regras ora estabelecidas, no intuito de assegurar a preservação da Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFT. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração e ao Comitê de Compliance e Risco, que realizarão a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD amplo direito de defesa.

A análise será feita caso a caso, ficando os responsáveis sujeitos não apenas às consequências legais cabíveis como também às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão de Colaboradores que sejam sócios da Gestora ou demissão de Colaboradores que sejam seus empregados.

Por ocasião da contratação de Colaboradores, a Gestora deverá adotar procedimentos que lhe permitam conhecer seus Colaboradores e, ainda, deverá monitorar o seu comportamento, visando detectar e relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas não compatíveis com o padrão de vida e situação econômico-financeira do Colaborador, podendo a Gestora contar com o apoio dos responsáveis por suas respectivas áreas internas para realização de tal acompanhamento.

Caso seja identificado algum indício de atividade suspeita em decorrência do monitoramento mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD analisará a informação junto ao Comitê de Compliance e Risco e, se julgar pertinente, conduzirá o caso às autoridades competentes, estando o Colaborador sujeito às sanções previstas neste Manual.

Ademais, a Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

6.1. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFT definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

6.2. Treinamento aos Colaboradores

Anualmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá organizar o treinamento de reciclagem de PLDFT aplicável a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Gestora, o qual abordará informações técnicas dos produtos e serviços oferecidos pela Gestora, assim como sobre a presente Política.

Adicionalmente, quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Compliance, Risco e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

O treinamento de PLDFT poderá ser realizado em conjunto com o programa anual de reciclagem, conforme disposto no Manual de Compliance da Gestora.

7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

A Gestora, a fim de garantir a efetividade desta Política, deverá elaborar anualmente um relatório, conforme descrito abaixo, no qual deverá constar o resultado de testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos na presente Política, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas.

Desta forma, a Área de Compliance e Risco deverá considerar, de forma conjunta, os seguintes critérios e indicadores de eficiência na sua análise:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFT:

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades *.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFT aplicados pela Gestora.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de deteção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 81 a 100

Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFT.

8. RELATÓRIO DE PLDFT ANUAL

O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLDFT"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) O Escopo de Atividades Desenvolvidas pela Gestora, os Produtos de Investimento sob sua Gestão; os ativos (Contrapartes) adquiridos e/ou negociados pelos fundos de investimento, o Passivo (Clientes Diretos), Canais de Distribuição e os Prestadores de Serviço em que/com os quais a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 21 da Resolução CVM 50;
 - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
 - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações

ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.

- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (h) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(h)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora. Adicionalmente, o Relatório poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e estará disponível no site da Gestora, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de Voto; (v) Política de Investimentos Pessoais; e (vi) Código de Ética.

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2020	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Março de 2021	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD.



Setembro de 2022	3ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
------------------	------------	-------------------------------------

ANEXO I

DOCUMENTOS CADASTRAIS

Em linha com o escopo de sua atuação e as obrigações descritas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e de Conheça Seu Cliente (“KYC”) (“Política de PLDFT”), a Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Contrapartes, conforme termo definido na referida Política de PLDFT, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (1) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item “(1)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) procuração, se for o caso;
- (7) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (8) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (9) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;

- (2) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (3) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (4) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item “(1)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (1) denominação ou razão social;
- (2) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (3) inscrição no CNPJ/ME;
- (4) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (5) número de telefone;
- (6) endereço eletrônico para correspondência;
- (7) datas das atualizações do cadastro; e
- (8) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (1) a denominação;
- (2) inscrição no CNPJ;
- (3) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (4) datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

- (1) a identificação completa dos clientes, nos termos dos itens “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (2) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (3) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (4) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (5) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (6) datas das atualizações do cadastro; e

(7) assinatura do cliente.

(iv) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Especialmente para PPE, deverão ser solicitadas:

- (a) as informações de cadastro da PPE;
- (b) dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, na linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge, companheiro, enteado, sócios e seus estreitos colaboradores;
- (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e
- (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Adicionalmente, com relação aos ativos e operações que envolvam a participação de PPE, a Gestora deverá receber as seguintes informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;
- (2) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (3) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (4) cópia do IRPF dos últimos 5 (cinco) anos; e
- (5) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (1) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (2) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (3) que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
- (4) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFT.



ANEXO II

RELATÓRIO INTERNO DE *KNOW YOUR CLIENT*

1) Nome do cliente: _____ CPF/CNPJ: _____

2) Origem do relacionamento com o cliente:

3) Análise de comportamento do cliente:

a) Resistência em fornecer informações: () SIM () NÃO

b) Informações vagas: () SIM () NÃO

c) Informações contraditórias: () SIM () NÃO

d) Informações em excesso: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante:

4) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta ("PEP")?

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco em linha direta até o 2º (segundo) grau, casamento, união estável ou outra forma de regime de companheirismo, é enteado ou poderia ser enquadrado como estreito colaborador com uma PPE: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com uma PPE: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:



8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições?

9) Qual o patrimônio total do cliente, especificando o valor e a composição?

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

13) O cliente opera por conta de terceiros?

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Nome: _____